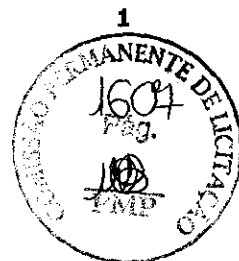


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO



EMENTA: Processo Licitatório nº 3/2014-006

SEMOB

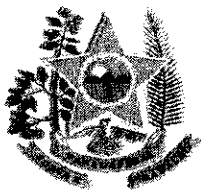
OBJETO: Concorrência, Registro de preço para Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação de vias urbanas com asfalto a quente (CBUQ), do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Trata-se de análise conclusiva, concernente ao procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA por REGISTRO DE PREÇO** sob o nº 3/2014-006 SEMOB, referente contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação de vias urbanas com asfalto a quente (CBUQ), do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

RELATÓRIO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Processo Licitatório Concorrência nº 3/2014-006 SEMOB da Unidade referida, expresso, as seguintes observações, conforme Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

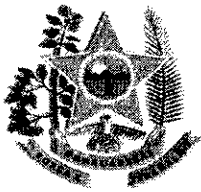
1. O Processo **NÃO** foi devidamente atendido, através das recomendações da Procuradoria Geral do Município e o Controle interno, conforme art. 38 VI da Lei 8666/93;
2. O edital e seus anexos foram devidamente assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei 8666/93;
3. O edital foi devidamente publicado, designando a Sessão de Habilitação às 09:00 do dia 07 de Julho de 2014, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
4. Foi apresentada solicitação de aditivo, devido o a alteração na planilha por um erro de digitação na composição;



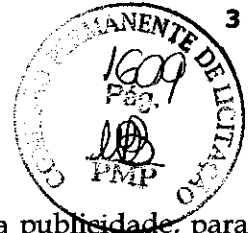
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



5. Foi anexada a Ata de Reunião, ocorrida no dia 27 de junho de 2014, para realização de visita técnica, comparecendo a Empresa CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA;
6. Foi anexada a Ata de Reunião, ocorrida no dia 03 de julho de 2014, para realização de visita técnica, comparecendo as Empresas P V N T EMPREENDIMENTOS LTDA e HR CONSTRUTORA IMB LTDA;
7. Os originais dos documentos de habitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo, conforme artigo 38, IV, da Lei nº 8.666/93;
8. Foi anexada a ata, relatórios e deliberações da comissão referentes à habilitação da empresa participante, conforme artigo 38, V, da Lei nº 8.666/93, com as seguintes deliberações:
 - Á presente abertura compareceram as empresas J M TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES P V N T EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, HEXAENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA -EPP, A.R. CONSTRUÇÕES LTDA, BETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e HB20 CONSTRUÇÕES LTDA - EPP;
 - Concluía a análise dos documentos pelos licitantes, o presidente informa que será suspensa a sessão para análise dos Atestados de Capacidade Técnica;
 - A empresa HEXAENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou carta de desistência ao referido certame;
 - Na ATA de Julgamento dos documentos de Habilitação a CPL conclui que as empresas HB20 CONSTRUÇÕES LTDA - EPP e JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA ME estão HABILITADAS para a segunda fase do presente certame, por ter atendido a todas as exigências contidas no Edital;
 - Após a FASE DE RECURSOS, foi abertura do envelope das propostas de preço, constatou que a empresa HB20 CONSTRUÇÕES LTDA - EPP foi vencedora perfazendo o valor de R\$ 21.275.266,20 (vinte e um milhões duzentos e setenta e cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).
9. Não foi anexada autenticação das certidões apresentadas pela empresa vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONCLUSÃO

A concorrência é a modalidade de licitação que se realiza, com ampla publicidade, para assegurar a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no edital convocatório.

Configura-se como a espécie apropriada para os contratos de grande vulto, grande valor, não se exigindo registro prévio ou cadastro dos interessados, cumprindo que satisfaçam as condições prescritas em edital, que deve ser publicado com, no mínimo, trinta dias de intervalo entre a publicação e o recebimento das propostas.

No entanto, na formalização do processo, conforme art. 38 VI da Lei 8666/93, observa-se que não foram atendidas as recomendações contidas no Parecer Jurídico e deste Controle Interno, antes da fase de publicação do Edital, como segue abaixo:

Parecer Jurídico:

22 - (a) Definir, ainda que de forma estimada, da quantidade que poderá vir a ser adquirido durante a vigência da ata de registro de preço, em atendimento as disposições do Citado Decreto Municipal, bem como do Ofício Circular nº 098/2014 PGM:

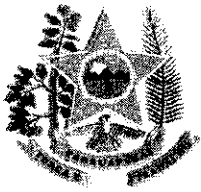
22 - (b) A juntada de cronograma físico-financeiro, de projeto de pavimentação (planta do local), bem como da indicação dos trechos, vias ou logradouros, onde serão executadas as obras pavimentação, ainda que sejam demonstrados quando da assinatura do contrato;

22 - (c) Manifestação da área técnica sobre a necessidade ou não de apresentação do Projeto Executivo, inclusive se o mesmo será de responsabilidade da empresa, o que deveria ser incluído na contratação;

Parecer Controladoria

- Nesse sentido recomenda-se a inserção de desenhos das ruas e/ou avenidas a serem pavimentadas com extensão, larguras e legendas.

Assim, recomendamos que ANTES da assinatura do CONTRATO, que seja atendidas as devidas recomendações acima, bem como a necessidade de anexar a INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a remissão das Certidões de Regularidade Fiscal da empresa vencedora, com a finalidade de comprovação de saldo orçamentário e atualização fiscal da empresa.

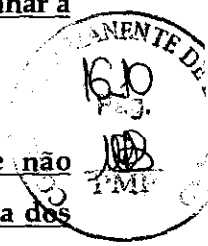


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4

Ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Recomenda-se ainda, no que tange a vigência do contrato, que este não ultrapasse o exercício financeiro, pois a duração do contrato esta vinculada a vigência dos créditos orçamentarias, conforme dispõe o caput do art. 57 da Lei 8.666/93



Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal Obras, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, depois de atendidas as recomendações supramencionadas, opinamos pela a homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 09 de Outubro de 2014.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
ADVOGADA
OAB/PA Nº 18.207

Daniel Benguigui
Daniel Benguigui
Agente de controle interno
Dec. nº 011/2014

Iany Coutinho Santos
Controladora Geral do Município
Dec. nº 2122/2013